

PROCESSO N.º : 2023001551
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que *denomina* CONJUNTO RESIDENCIAL EZEQUIEL DE CASTRO REZENDE o conjunto habitacional que será construído no distrito de Trajanópolis - GO, pertencente ao Município de Pare Bernardo - GO.

Os autos em referência vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Foi anexado aos autos o atestado de óbito do homenageado.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.



Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos, motivo pelo qual somos pela sua **constitucionalidade e juridicidade** e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de novembro de 2023.


Deputado TALLEZ BARRETO
Relator